



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 39/53

DATA: 24 de outubro de 1953.

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de cães soltos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - É expressamente proibido ter animais caninos soltos dentro do perímetro urbano e suburbano da cidade de Pato Branco, por qualquer utilidade que tenha ou sob qualquer pretexto.

Art. 2º - Não estão sujeitos a proibição a que se refere o artigo anterior, os cães que estiverem licenciados, com a placa que será fornecida pela Prefeitura, uma vez que: a) não apresentem sintomas de hidrofobia, cegueira, peste de sangue ou outra qualquer moléstia visível; b) esteja acompanhado por seu legítimo dono; c) tenha ao pescoço uma coleira, na qual deverá ser posta a placa de licença fornecida pela Prefeitura Municipal, e d) não seja cão bravo que venha a causar afronta a outros animais, aves ou mesmo pessoas.

~~**Art. 3º** - Os cães que estiverem soltos, dentro da cidade sem a devida licença, serão apreendidos e eliminados, conforme critério a ser adotado pelo Senhor Prefeito Municipal, se após três dias, não for procurado por seu proprietário.~~

Art. 3º Os cães que estiverem soltos, dentro da cidade, sem devida licença, serão eliminados, conforme critério a ser adotado pelo Sr. Prefeito Municipal. [\(Redação dada pela Lei nº 106, de 26.3.1956\)](#)

Art. 4º - Os proprietários de cães, mesmo que licenciados, serão responsabilizados por danos em outros animais, aves ou ofensa a pessoas que por ventura venha a ser praticado por seu cão.

Art. 5º - A licença a que se refere o artigo 2º, custará ao proprietário do animal canino cinquenta cruzeiros, mais a placa que será cobrada de uma só vez a importância de dez cruzeiros, cuja placa conterá o dístico abreviado "Licença Municipal nº".

Art. 6º - Os cães que estiverem fechados onde não possam causar medo aos transeuntes ou escapar estarão isentos de licença, ficando no entretanto seus proprietários sujeitos a multa de cem cruzeiros caso venha a ser pego seu animal perambulando pelas ruas e em dobro caso de reincidência.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Mesmo que se trate de um cão licenciado, quando for pego pelo encarregado do serviço sem ser acompanhado por seu proprietário, pagará este a multa de vinte cruzeiros e o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. Quando os cães licenciados estiverem munidos de focinheira, ficarão seus proprietários isentos da proibição a que se refere o art. 7º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas a que se refere a presente Lei.

Art. 9º - A arrecadação com a execução da presente Lei, será escriturada no presente exercício como "Rendas Eventuais".

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor quinze dias após a fixação em lugares públicos dos competentes Editais, para que ninguém alegue ignorância.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 24 de outubro de 1953.

Plácido Machado
PREFEITO MUNICIPAL